



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.356/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS
FINANCEIROS À CADEIA PÚBLICA DO
MUNICIPIO DE COMODORO-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para Cadeia Pública de Comodoro-MT, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, para auxiliar com as despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas dos presos definitivos e provisórios oriundos do Município de Sapezal-MT.

Art. 2º O Repasse financeiro descrito no Art.1º será realizado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e reger-se-á pelo disposto no termo de ajustamento de conduta a firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenientes.

Art. 3º Caberá ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro-MT, gerir os recursos repassados para o desenvolvimento das ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os partícipes.

Art. 4º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2017 será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

02 – GABINETE DO PREFEITO

06.181.0022.2027 – Manutenção das Ações de Prevenção e Segurança

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

